



# CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Rua Presidente Costa e Silva, 260 - Caixa Postal 42 - Telefone: 46-3556-1266  
85.740-000 - E-mail: camaraperola@hotmail.com.br - Pérola D'Oeste - Paraná

## PROJETO DE LEI Nº 07/2024 - DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

*Art. 1º Fica aprovado a alteração, acrescentando o Inciso VIII ao Artigo 23 da Lei Municipal nº 1.209 de 14 de abril de 2020. Com a seguinte Redação:*

**Artigo 23 - Inciso VIII – “ Os Recursos recebidos, por este Conselho, não poderão ser destinados para: Adquirir, financiar direta ou indiretamente materiais e equipamentos em serviços relacionados à prática do aborto e ou a promoção do aborto”.**

Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário da Câmara em 17 de maio de 2024

**Rodrigo Fritzen**  
Vereador

**Mauro Cirineu Palharini**  
Vereador-Presidente da Mesa

**Leonardo Bagetti**  
Vereador-Vice Pres.da Mesa

**Leandro de Oliveira Pinto**  
Vereador 1º Sec. da Mesa

**Eloir Bottega**  
Vereador 2º Sec. da mesa

**Emersom Kaibers**  
Vereador

**Renato Karas**  
Vereador

**Adelar Adeldo Ben**  
Vereador

**Elias Kunzel**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Rua Presidente Costa e Silva, 260 - Caixa Postal 42 - Telefone: 46-3556-1266  
85.740-000 - E-mail: camaraperola@hotmail.com.br - Pérola D'Oeste - Paraná

## JUSTIFICATIVA

A alteração do artigo 23, que acrescenta o inciso VIII a Lei nº 1.209/2022, que Dispõe sobre a “Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, da Conferência Municipal dos Direitos da mulher, e dá outras providências”. Sugere que os Recursos recebidos por este Conselho não deverá ser aplicado na aquisição ou financiamento de materiais usados em Práticas do Aborto, pois entendemos nós que isso é uma prática contra o direito à vida, que sem dúvida trará consequências muito dolorosas para a mulher e a Sociedade.

O Presente inciso, tem o intuito de defender o **direito à vida** e é motivada pela movimentação que se deu logo após a publicação no D.O.U. do último dia 3 de abril, da Resolução CFM n. 2.378, de 21 de março de 2024, com o fito de a menoscabar e desqualificar. A referida Resolução prescreve em seu art. 1º que:

*“Art. 1º É vedado ao médico a realização do procedimento de assistolia fetal, ato médico que ocasiona o feticídio, previamente aos procedimentos de interrupção da gravidez nos casos de aborto previsto em lei, ou seja, feto oriundo de estupro, quando houver probabilidade de sobrevivência do feto em idade gestacional acima de 22 semanas”.*

Plenário da Câmara, em 17 de maio de 2024.

**Rodrigo Fritzen**  
Vereador

**Mauro Cirineu Palharini**  
Vereador – Presidente da Mesa

**Leonardo Bagetti**  
Vereador- Vice Pres.da Mesa

**Leandro de Oliveira Pinto**  
Vereador 1º Sec. da Mesa

**Eloir Bottega**  
Vereador 2º Sec. da mesa

**Emersom Kaibers**  
Vereador

**Renato Karas**  
Vereador

**Adelar Adolto Ben**  
Vereador

**Elias Kunzel**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Rua Presidente Costa e Silva, 260 - Caixa Postal 42 - Telefone: 46-3556-1266  
85.740-000 - E-mail: camaraperola@hotmail.com.br - Pérola D'Oeste - Paraná

## PROJETO DE LEI Nº 07/2024 - DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

*Art. 1º Fica aprovado a alteração, acrescentando o Inciso VIII ao Artigo 23 da Lei Municipal nº 1.209 de 14 de abril de 2020. Com a seguinte Redação:*

**Artigo 23 - Inciso VIII – “ Os Recursos recebidos, por este Conselho, não poderão ser destinados para: Adquirir, financiar direta ou indiretamente materiais e equipamentos em serviços relacionados à prática do aborto e ou a promoção do aborto”.**

Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário da Câmara em 17 de maio de 2024

**Rodrigo Fritzen**  
Vereador

**Mauro Cirineu Palharini**  
Vereador-Presidente da Mesa

**Leonardo Bagetti**  
Vereador-Vice Pres.da Mesa

**Leandro de Oliveira Pinto**  
Vereador 1º Sec. da Mesa

**Eloir Bottega**  
Vereador 2º Sec. da mesa

**Emersom Kaibers**  
Vereador

**Renato Karas**  
Vereador

**Adelar Adeldo Ben**  
Vereador

**Elias Kunzel**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Rua Presidente Costa e Silva, 260 - Caixa Postal 42 - Telefone: 46-3556-1266  
85.740-000 - E-mail: camaraperola@hotmail.com.br - Pérola D'Oeste - Paraná

## JUSTIFICATIVA

A alteração do artigo 23, que acrescenta o inciso VIII a Lei nº 1.209/2022, que Dispõe sobre a “Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, da Conferência Municipal dos Direitos da mulher, e dá outras providências”. Sugere que os Recursos recebidos por este Conselho não deverá ser aplicado na aquisição ou financiamento de materiais usados em Práticas do Aborto, pois entendemos nós que isso é uma prática contra o direito à vida, que sem dúvida trará consequências muito dolorosas para a mulher e a Sociedade.

O Presente inciso, tem o intuito de defender o **direito à vida** e é motivada pela movimentação que se deu logo após a publicação no D.O.U. do último dia 3 de abril, da Resolução CFM n. 2.378, de 21 de março de 2024, com o fito de a menoscabar e desqualificar. A referida Resolução prescreve em seu art. 1º que:

*“Art. 1º É vedado ao médico a realização do procedimento de assistolia fetal, ato médico que ocasiona o feticídio, previamente aos procedimentos de interrupção da gravidez nos casos de aborto previsto em lei, ou seja, feto oriundo de estupro, quando houver probabilidade de sobrevivência do feto em idade gestacional acima de 22 semanas”.*

Plenário da Câmara, em 17 de maio de 2024.

**Rodrigo Fritzen**  
Vereador

**Mauro Cirineu Palharini**  
Vereador – Presidente da Mesa

**Leonardo Bagetti**  
Vereador- Vice Pres.da Mesa

**Leandro de Oliveira Pinto**  
Vereador 1º Sec. da Mesa

**Eloir Bottega**  
Vereador 2º Sec. da mesa

**Emersom Kaibers**  
Vereador

**Renato Karas**  
Vereador

**Adelar Adolto Ben**  
Vereador

**Elias Kunzel**  
Vereador